



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar Municipal nº 32/11, de 04 de Agosto de 2011

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.010 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO DE ITAÚ DE MINAS – MG.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, Sr. Sandro Medice de Oliveira, abaixo assinado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 163 da LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.010 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO DE ITAÚ DE MINAS – MG., que passa a ter a seguinte redação:

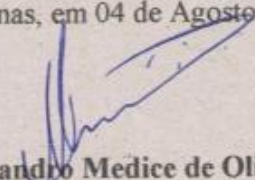
“Art. 163 - Os recuos frontais, mínimos, serão de 2,00m (dois metros), exceto na Zona Central e edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e mistas localizadas nos demais bairros do Município, onde o recuo frontal é dispensado.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 04 de Agosto de 2011.


Sandro Medice de Oliveira

Presidente